



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
SEDE
COORDENAÇÃO DE CONSULTIVO FINALÍSTICO
AV. RIO BRANCO 65, 12º ANDAR, RIO DE JANEIRO, RJ, 20040-009

PARECER n.º 414/2025/PFANP/PGF/AGU

NUP: 48610.228628/2025-82

INTERESSADOS: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO E GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEL -ANP

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: I. Parecer n.º 414/2025/PF-ANP/PGF/AGU; II. Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção; III. Atualização e inclusão de 17 Blocos Exploratórios; IV. Deferimento.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da ANP,

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Superintendência de Promoção de Licitações (SPL) com a finalidade da inclusão de dezessete blocos exploratórios e da atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos vinte e cinco blocos ofertados no Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção. Trata-se da versão 02.02 do referido Edital que ora se submete à análise e aprovação.

2. Por meio do Ofício n.º 604/2025/SPL/ANP-RJ-e (SEI n.º 5587001) e da Nota Técnica n.º 59/2025/SPL/ANP-RJ (SEI n.º 5586634), a SPL esclarece que os principais objetivos são efetivamente a inclusão dos dezessete blocos autorizados pelo CNPE e a atualização dos critérios técnico-econômicos dos 25 blocos. Enfatiza, ainda, que:

“As regras definidas na última versão do edital e minutas de contratos de partilha publicados (versão 02.01), aprovadas pela Decisão de Diretoria (DD) n.º 66/2025 (SEI n.º 4706905), permanecem inalteradas.

(...)

2.11 Com relação aos blocos a serem incluídos na revisão do edital da OPP, destacam-se as seguintes resoluções do CNPE:

I. Resolução CNPE n.º 26/2021: autorizou a licitação do bloco Cruzeiro do Sul.

II. Resolução CNPE n.º 11/2023: autorizou a licitação dos blocos de Itaimbezinho, Ametista, Ágata, Mogno, Jaspe, Amazonita, Safira Leste, Safira Oeste, Citrino, Larimar e Ônix.

III. Resolução CNPE n.º 07/2024: autorizou a licitação dos blocos de Rubi e Granada.

IV. Resolução CNPE n.º 16/2024: autorizou a licitação dos blocos de Cerussita, Aragonita, Rodocrosita, Malaquita, Opala, Quartzo e Calcedônia.

V. Resolução CNPE n.º 03/2025: autorizou a licitação dos blocos de Siderita, Hematita, Limonita e Magnetita.

VI. Resolução CNPE n.º 19/2025: autorizou a licitação dos blocos de Calcita, Dolomita e Azurita.

(...)

5. DETALHAMENTO DAS ATUALIZAÇÕES REALIZADAS NO EDITAL

5.1 A seguir, em linhas gerais, são apresentadas as seções do edital e as principais alterações nelas implementadas, em relação ao Edital de Licitações vigente da OPP (versão 02.01), em decorrência da atualização do objeto em licitação e da correspondente adequação dos parâmetros técnicos.

5.2 ANEXO I – PARTE 1 – BLOCOS COM RISCOS EXPLORATÓRIOS

5.2.1 O anexo foi atualizado conforme as inclusões dos blocos exploratórios.

5.2.2 No Quadro 8 da minuta do edital da OPP, foram incluídos 17 (dezessete) blocos exploratórios. Com a atualização do objeto, o edital passará a conter 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios disponíveis para receber ofertas.

5.2.3 Além disso, as coordenadas correspondentes dos 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios foram devidamente atualizadas na minuta do edital de licitações da OPP.

5.3 SUMÁRIO EXECUTIVO - PARÂMETROS TÉCNICOS E ECONÔMICOS PARA ATUALIZAÇÃO DO EDITAL DE OFERTA PERMANENTE

5.3.1 Os parâmetros técnicos e econômicos referentes à inclusão dos 17 (dezessete) blocos foram abordados e justificados em notas técnicas específicas. Cabe observar que também houve a revisão dos parâmetros técnicos dos 8 (oito) blocos previamente incluídos por ocasião da revisão do edital de licitações da OPP aprovado pela DD nº 66/2025 (SEI nº [4706905](#)).

5.3.2 Com isso, os seguintes parâmetros técnicos e econômicos foram atualizados no Quadro 8 do edital da OPP para os 25 (vinte e cinco) blocos: taxa de acesso ao pacote de dados técnicos, garantia de oferta, patrimônio líquido mínimo (PLM) e Programa Exploratório Mínimo (PEM).

5.3.3 O Quadro 5, a seguir, consolida os parâmetros técnicos e econômicos dos blocos já existentes no Edital de Licitações da OPP e dos novos blocos destacados neste parecer, bem como apresenta os documentos que subsidiaram e justificaram a proposição dos valores atualizados.

(...) Remete-se o leitor ao arquivo original, pois não é possível transcrever os quadros com precisão por razões de incompatibilidade de formação

5.4 Cabe lembrar que os parâmetros relacionais ao percentual mínimo do excedente em óleo da União e ao bônus de assinatura foram definidos por meio das resoluções do CNPE que autorizam a licitação dos blocos exploratórios no regime de partilha de produção. Ademais, a duração da Fase de Exploração foi objeto de análise por meio da Nota Técnica nº 13/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5586649](#)), aprovada pela DD nº 596/2025 (SEI nº [5322491](#)), e a minuta da nova versão do edital da OPP manteve o parâmetro mantido em relação à versão vigente (versão 02.01).

6. RECOMENDAÇÃO

6.1 Ante ao exposto na presente nota técnica, recomenda-se à Diretoria Colegiada:

I. Aprovar a minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), versão aposta no Processo Administrativo nº [48610.228628/2025-82](#) sob SEI nº [5586860](#), atualizado em função da inclusão de 17 (dezessete) blocos exploratórios que tiveram a licitação autorizada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e da atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

II. Aprovar as Notas Técnicas nº 43/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5449722](#)), nº 44/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5449749](#)), nº 45/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5449755](#)) e nº 46/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5449759](#)), relacionadas às análises dos parâmetros técnicos e econômicos presentes na nova minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP);

III. Autorizar o encaminhamento da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) para a aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME), nos termos do art. 11, II, da Lei nº 12.351/2010;

IV. Dar ciência ao Tribunal de Contas comunicando as alterações na minuta do edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) que será submetido à Audiência Pública, nos termos do art. 2º, § 4º, da Instrução Normativa TCU nº 81/2018;

V. Autorizar a publicação do comunicado da minuta do edital de licitações e das minutas dos contratos da Oferta Permanente de Partilha de Produção no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, e dos arquivos na íntegra em formato digital nos sítios eletrônicos da ANP;

VI. Autorizar a realização de Audiência Pública, dispensada de Consulta Pública, sobre a minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) (SEI nº [5586860](#)), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

VII. Autorizar a publicação do comunicado para convocação de Audiência Pública para tratar da a minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados;

VIII. Autorizar a publicação da minuta da nova versão do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) (SEI nº [5586860](#)), contendo a inclusão dos 17 (dezessete) blocos exploratórios e a

atualização dos parâmetros técnico-econômicos dos 25 (vinte e cinco) bloco ofertados para subsidiar a realização da Audiência Pública;

IX. Autorizar a publicação dos shapefiles das coordenadas dos blocos exploratórios a ser submetida à escrutínio público por meio da realização de Audiência Pública, contidos no documento SEI nº [5522031](#);

X. Autorizar a publicação dos demais documentos ostensivos aprovados no sítio eletrônico da ANP, quando da publicação da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção;

XI. Condicionar os itens V a X à aprovação pelo Ministério de Minas e Energia (MME) da minuta do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Nesta nota técnica foram apresentadas e justificadas as atualizações realizadas no edital de licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP), mantendo para o certame as regras consignadas na versão (versão 02.01) do edital aprovada pela Decisão de Diretoria (DD) nº 66/2025 (SEI nº [4706905](#)), de 06/02/2025.

7.2 As atualizações e adequações propostas foram implementadas em decorrência da inclusão de blocos exploratórios que tiveram a licitação autorizada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

7.3 Deste modo, haverá um total de 25 (vinte e cinco) blocos exploratórios disponíveis para oferta no edital da OPP, como resultado da inclusão de 17 (dezesete) novos blocos exploratórios, em relação ao quantitativo original de 9 (nove) blocos presentes na versão vigente do edital (versão 02.01).

7.4 Adicionalmente, na versão atualizada do edital constarão 5 (cinco) blocos não disponíveis para a oferta, que foram arrematados no 3º ciclo da OPP e aguardam assinatura dos respectivos contratos.

7.5 Os parâmetros técnico-econômicos dos blocos que estarão em oferta foram definidos e fundamentados em notas técnicas específicas, listadas de forma sumarizada na seção 5.3 desta Nota Técnica.

7.6 A partir da obtenção das diretrizes ambientais, recomenda-se à Diretoria Colegiada aprovar a inclusão dos blocos com risco exploratório na Oferta Permanente em regime de partilha de produção com a atualização do Anexo I do Edital de Licitações da OPP e a publicação, precedida de audiência pública, dispensada a consulta pública.

7.7 A realização da Audiência Pública é recomendada tal como explicitado nos Pareceres nº 00270/2018/PFANP/PGF/AGU e nº 278/2025/PFANP/PGF/AGU (SEI nº [5288602](#)), atendendo à Resolução ANP (RANP) nº 969/2024 e ao próprio Edital de Licitações da OPP.

7.8 Assim, nos termos das Leis nº 9.478/1997 e nº 12.351/2010, submetem-se as minutas de Edital da OPP (SEI nº [5586857](#) e nº [5586860](#)) à apreciação e deliberação da Colegiada da ANP, após manifestação jurídica pela Procuradoria-Geral Federal junto à ANP (PRG), com a minuta de Resolução de Diretoria proposta no item "6 - RECOMENDAÇÃO" da presente nota técnica."

3. É o que importa relatar. Passa-se à análise jurídica.

4. Da análise dos autos e da detalhada fundamentação técnica apresentada por parte da SPL, constata-se que restaram devidamente justificadas as modificações que ora são propostas no Edital da Oferta Permanente de Partilha de Produção (OPP) e que a versão proposta se encontra de acordo com as normas reitoras da matéria, que são a Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo), Lei nº 12.351/2010 (Lei de Partilha), além das Resoluções CNPE nº 17/2017 e 27/2021, e da Resolução ANP nº 969/2024. Se não, vejamos.

5. A Lei do Petróleo e a Lei de Partilha atribuem à ANP a competência de elaborar os editais e realizar as correspondentes licitações para a contratação das atividades de exploração e produção de gás natural monopolizadas pela União. A Resolução CNPE nº 17/2017, com a redação dada pela Resolução CNPE nº 27/2021, preveem que a ANP deverá adotar preferencialmente o sistema de Oferta Permanente, tanto de Concessão, quanto de Partilha de Produção, e é o que ora se propõe.

6. O art. 11, inciso II, da Lei de Partilha, estabelece que a ANP elaborará os Editais de Licitações de Blocos e os submeterá à aprovação do Ministério de Minas e Energia (MME).

7. Em cumprimento aos mandamentos legais insculpidos nos artigos 15 a 32 da Lei de Partilha, a Resolução ANP nº 969/2024 prevê com maior detalhamento o conteúdo mínimo do Edital de Licitações de Partilha de Produção.

8. Não há reparo a se efetuar na versão mais recente da minutado Edital da OPP (versão 02.02 – SEI nº [5586860](#)). Vale destacar a afirmação da SPL segundo a qual não se realizou quaisquer alterações que não as expostas e tecnicamente justificadas através da Nota Técnica nº 59/2025/SPL/ANP-RJ (SEI nº [5586634](#)). Assim, a referida minuta resta

juridicamente aprovada, de acordo com o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021. Vale ressaltar que qualquer modificação adicional será nula de pleno direito e ensejará a responsabilização de quem a empreender.

9. O art. 10, § 1º, incisos I e III, da Resolução ANP n.º 969/2024, autoriza a dispensa de realização de consulta pública – mantida a obrigatoriedade de audiência pública – nos casos de inclusão de novos blocos e de atualização dos parâmetros técnicos e econômicos das áreas em oferta. Tendo em vista que é exatamente o que a SPL ora sugere, além de atestar que as demais disposições do Edital restam mantidas, mostra-se possível que se deixe de realizar consulta pública na presente situação.

10. Por fim, a SPL justifica a não inclusão do Bloco de Mogno, apesar de já autorizado pelo CNPE, em virtude de sua extensão para além do limite de 200 milhas náuticas, considerando-se a recente edição da Resolução CNPE n.º 10/2025, que traz diretrizes relativas à cobrança da obrigação financeira prevista no art. 82 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), de 1982, da qual o Brasil é signatário. Com acerto, a SPL argumenta que as necessárias adaptações no Edital da OPP demandarão tempo - “(...) *submissão integral da minuta ao processo formal de republicação, envolvendo consulta pública — normalmente com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias — e análise pelo TCU, que pode se estender por até 90 dias*” - e que a manutenção de Mogno atrasaria desnecessariamente o 4º Ciclo, que somente poderia ser realizado no ano de 2027.

11. Por todo o exposto, opina-se pela aprovação da minuta de Edital de Licitações da Oferta Permanente de Partilha de Produção (versão 02.02), da inclusão de dezessete blocos exploratórios cuja licitação veio a ser autorizada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) e da atualização dos parâmetros técnicos e econômicos dos vinte e cinco blocos ofertados, na forma proposta pela SPL. Na hipótese de deferimento, a referida minuta deverá ser encaminhada à aprovação do Ministério de Minas e Energia.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025.

HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48610228628202582 e da chave de acesso b19d3da8



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3058302296 e chave de acesso b19d3da8 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE PASQUINELLI CASTELLO DE ALMEIDA OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 26-12-2025 21:32. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.